



REGULAMENTO DO CANIL E GATIL MUNICIPAL DE MÉRTOLA

# **CANIL e GATIL MUNICIPAL DE MÉRTOLA**

**Aprovado pela Câmara Municipal na sua reunião de 19 /04 /2006**

**Aprovado pela Assembleia Municipal na sua sessão de 24 / 04 /2006**

## Preâmbulo

A construção do Canil e Gatil Municipal, veio dar resposta a uma aspiração antiga e necessária ao desenvolvimento do Concelho.

Por um lado responde à necessidade de defesa da saúde pública e de cumprir a lei, nomeadamente, quanto à “captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos”, alínea x, do nº 1, do artigo 64º, da Lei 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro e por outro lado responde às necessidades de alojamento dos canídeos em condições condignas, quer se trate de uma situação temporária ou permanente por parte dos proprietários de cães de qualquer raça.

Sendo Mértola, um Concelho com elevado potencial e recursos cinegéticos, este será sem dúvida um sector privilegiado na procura de alojamento para os seus cães, por parte dos residentes e por parte dos turistas que com regularidade se dedicam à caça.

O presente regulamento visa estabelecer as normas gerais de funcionamento e utilização deste equipamento municipal, bem como regular as condições de aluguer das boxes para alojamento temporário ou permanente.

No âmbito do protocolo de delegação de competências para a Junta de Freguesia de Mértola, previa-se o registo do imóvel como património da Freguesia. Contudo e considerando a complexidade da gestão e da entrada em funcionamento do equipamento desta natureza e as dificuldades da Junta de Freguesia em termos de recursos humanos e financeiros, entendeu-se que a aprovação do presente regulamento de âmbito municipal é fundamental para a entrada em funcionamento do equipamento, ficando a cargo da Câmara Municipal a gestão inicial deste.

Inicialmente a gestão do equipamento fica a cargo da Câmara Municipal, embora o modelo de gestão no futuro possa evoluir para uma solução diferente, pública ou privada, ou mista, a aprovar pelos órgãos municipais respectivos, salvaguardando sempre a direcção técnica sobre o Centro de Recolha Oficial de Cães e Gatos abandonados, errantes ou vadios por parte do Médico Veterinário Municipal.

Em conformidade com a alínea a), do nº 6, do artigo 64º, compete à Câmara Municipal aprovar a proposta de Regulamento e remeter à Assembleia Municipal para aprovação, nos termos da alínea a), do nº 2, do artigo 53º, todos da citada legislação.

## CAPÍTULO 1 - ORGANIZAÇÃO

### Art. 1º

#### (Objecto)

1. O Canil e Gatil Municipal de Mértola, adiante designado por CGMM, é uma estrutura municipal que visa :
  - a) A Defesa da Saúde Pública a par do bem-estar animal, funcionando como Centro de Recolha Oficial de Cães e Gatos abandonados, errantes ou vadios;
  - b) A Hospedagem dos animais por parte dos seus proprietários.

### Art.2º

#### (Localização)

O CGMM localiza-se na Zona Industrial Logística de Mértola.

### Art 3º

#### ( Estrutura)

1. O CGMM é composto por cinco áreas distintas relacionadas entre si funcionalmente, excepto a destinada à hospedagem:
  - a) Área de acolhimento dos animais vadios, abandonados ou errantes, recolhidos pelos Serviços Municipais, sob a responsabilidade do Médico Veterinário Municipal (MVM) composto por um conjunto de boxes independentes;
  - b) Área de Restrição Sanitária, de apoio à actividade do Médico Veterinário, composta por 2 celas semi-circulares, destinadas ao isolamento e quarentena de animais agressivos e/ou suspeitos de doenças infecto-contagiosas, nomeadamente a raiva ou outras, cujo acesso está interdito a pessoal estranho ao serviço do CGMM;
  - c) Área social e de atendimento ao público que integra:
    - i) Gabinete de apoio a todas as funções administrativas da competência do Partido Veterinário;
    - ii) Posto de Profilaxia Médico-Sanitário – espaço destinado à armazenagem de fármacos, outros produtos e materiais, bem como à execução das campanhas de profilaxia médico-sanitárias, determinadas pela DGV, nomeadamente a vacinação anti-rábica.
  - d) Armazém de rações
  - e) Área de estadia dos animais a título de hospedagem, totalmente separada das restantes, sem comunicação directa, constituída por 27 boxes.

## REGULAMENTO DO CANIL E GATIL MUNICIPAL DE MÉRTOLA

### Art.4º

#### (Gestão)

1. O CGMM integra-se organicamente no Partido Médico Veterinário, estando a gestão e funcionamento a cargo da Câmara Municipal de Mértola, devendo todos os funcionários, utentes e visitantes cumprir o presente Regulamento e as demais deliberações que forem transmitidas pela autarquia.
2. A gestão do equipamento pode ser delegada na Junta de Freguesia de Mértola, mediante protocolo a celebrar para o efeito.
3. A gestão do equipamento, parcial ou na sua totalidade, pode vir a ser concessionada, mediante programa a aprovar pelos órgãos autárquicos respectivos.

### Art.5º

#### (Direcção técnica)

A direcção e coordenação técnica do CGMM cabem sempre ao Médico Veterinário Municipal, no âmbito das competências específicas do MVM conferidas pelo Decreto-Lei nº 116/98, de 05 de Maio, independentemente do modelo de gestão do equipamento.

## CAPÍTULO 2 – RECOLHA DE ANIMAIS

### Art.6º

#### (Definição)

1. Consideram-se vadios ou errantes os cães e gatos que sejam encontrados em desrespeito ao disposto no Decreto-Lei nº 276/2001, de 17 de Outubro, designadamente que sejam encontrados na via pública ou outros lugares públicos fora do controlo e guarda dos respectivos donos ou detentores ou relativamente aos quais existam fortes indícios de que foram abandonados ou não têm dono e não estão identificados.
2. Considera-se que um animal está abandonado quando não é portador de qualquer identificação de origem ou do proprietário, nem vá acompanhado por alguém.

### Art.7º

#### (Plano de Recolha)

1. Cada acção de recolha deverá ser planeada conjuntamente com o MVM de modo a que o número de animais existentes no Canil/Gatil não exceda o número de boxes destinadas para o efeito, salvo excepções devidamente fundamentadas por escrito ao responsável pela gestão do CGMM.

## REGULAMENTO DO CANIL E GATIL MUNICIPAL DE MÉRTOLA

2. Após cada recolha, os animais capturados serão submetidos a exame clínico pelo Médico Veterinário Municipal, que do facto elaborará relatório síntese e decidirá do seu ulterior destino, permanecendo os animais no Canil/Gatil durante um período de oito dias.

### Art 8º

#### (Reclamação de posse)

1. Quando um animal recolhido trazer identificação, será avisado o dono, que terá um prazo de oito dias úteis para o recuperar, mediante o pagamento dos encargos.
2. Durante aquele período os animais poderão ser reclamados pelos seus donos mediante apresentação da respectiva prova de registo e pagamento dos encargos respectivos, após serem submetidos às acções de profilaxia consideradas obrigatórias para o ano em curso, além da identificação electrónica, se não existir.

### Art 9º

#### ( Não reclamação da posse)

Decorridos os oito dias referidos no número anterior, não sendo reclamados os animais e em caso de não pagamento dos encargos respectivos, o CGMM disporá livremente dos animais, nos termos do nº 6 do art.18º da Portaria nº 1427/2001, de 15 de Dezembro.

### Art.10º

#### (Doação)

1. Nos casos de não reclamação da posse, o CGMM doará os animais existentes mediante a apresentação, pelo futuro dono ou detentor, de termo de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável e de serem tomadas as acções de profilaxia consideradas obrigatórias para o ano em curso, além da identificação electrónica, se não existir.
2. Os interessados na doação de animais deverão informar-se junto do CGMM da existência de animais disponíveis para o efeito, divulgados através de edital.

### Art.11º

#### (Occisão)

1. No caso dos animais abandonados, sempre que o estado de saúde do animal justifique a realização de eventual occisão, antes do prazo disposto no art. 9º, será decidida pelo Médico Veterinário Municipal.

2. Para a execução da occisão serão utilizados métodos legalmente previstos.
3. Aos animais occidados será dado um destino adequado, nos termos do art.23º da supra referida Portaria.

### CAPÍTULO 3 – HOSPEDAGEM

#### Art.12º

##### (Tipologia)

O sector de acolhimento dos animais a título de hospedagem dispõe de 27 boxes, divididas em 2 sectores:

1. Zona destinada a hospedagem permanente, para estadias superiores a 30 dias
2. Zona destinada a hospedagem temporária, para estadias inferiores a 30 dias.

#### Art.13º

##### ( Condições)

1. Em cada boxe, independentemente da sua tipologia, podem ser alojados mais do que um animal, de acordo com a pretensão do seu proprietário e até ao limite estipulado pelo MVM, de acordo com as características dos animais e as regras do bem-estar animal.
2. O proprietário dos animais, em caso de hospedagem permanente, pode optar por alimentação fornecida pelo serviço do Canil ou fornecer ele próprio a alimentação aos animais.
3. Os tratadores de animais devem proceder à observação diária de todos os animais alojados no CGMM, informando o MVM sempre que haja quaisquer indícios de alterações de comportamento e fisiológicas.
4. A hospedagem não inclui consultas veterinárias e tratamentos médicos, nem medicação e desparasitação, que serão da responsabilidade dos proprietários dos animais.

### CAPÍTULO 4 - FUNCIONAMENTO

#### Art. 14 º

##### (Horário de funcionamento)

As instalações do CGMM estarão abertas ao público de Fevereiro a Agosto, todos os dias, das 8.00h às 11.00h e das 16.00h às 19.00h e nos restantes meses, todos os dias, das 06h00m às 09h30m e das 15.30h às 18.00h.

## REGULAMENTO DO CANIL E GATIL MUNICIPAL DE MÉRTOLA

### Art.15º

#### (Higiene do Pessoal e das Instalações)

1. Devem ser cumpridos adequados padrões de higiene, nomeadamente no que respeita à higiene pessoal dos tratadores e demais pessoal em contacto com os animais, às instalações, bem como a todas as estruturas de apoio ao maneio dos animais.
2. As instalações, equipamentos e áreas adjacentes, nomeadamente as áreas de acesso ao público, devem ser permanentemente mantidas em bom estado de asseio e higiene.
3. Para cumprimento do referido no nº1, diariamente, depois de retiradas todas as fezes e restos de comida, todas as instalações destinadas ao alojamento dos animais devem ser lavadas e desinfectadas, com água sob pressão com os detergentes e desinfectantes, designados pelo MVM.
4. Todas as instalações, material e equipamento que entraram em contacto com animais doentes ou suspeitos, ou cadáveres, devem ser convenientemente lavados e desinfectados após cada utilização de acordo com as instruções do MVM.
5. A viatura e o material utilizados neste serviço devem ser lavados após cada recolha.
6. Todo o lixo deve ser depositado nos contentores adequados para o efeito, devendo ser removidos das instalações de forma a salvaguardar quaisquer riscos para a Saúde Pública.
7. Todo o material não reutilizável e de elevado risco biológico deve ser sempre colocado em recipientes adequados e exclusivos a esse efeito, e ser encaminhado para o destino adequado sob a responsabilidade do MVM.

### Art.16º

#### (Alimentação)

A alimentação dos animais será fornecida com rações de comprovada qualidade e de acordo com as orientações do MVM.

### Art.17º

#### (Registos obrigatórios)

Será mantido registo dos seguintes actos:

- a) Registos de vacinação de cães ou outras medidas profiláticas;
- b) Registo dos animais recolhidos, sua identificação e destino, incluindo eventual occisão.
- c) Registos dos animais alojados na área destinada a hospedagem.

## REGULAMENTO DO CANIL E GATIL MUNICIPAL DE MÉRTOLA

### CAPÍTULO 5 - TAXAS

#### Art.18º

##### (Taxas)

As taxas a aplicar passam a integrar a Tabela de Taxas e Licenças em vigor na Câmara Municipal e serão revistas ou actualizadas nos termos do Regulamento e Tabela de Taxas do Município.

#### Art 19º

##### (Taxas e encargos)

1. As taxas a aplicar são as seguintes:

a) Hospedagem permanente, por mês , por boxe, para um animal:

- i) Com alimentação fornecida pelos serviços municipais ..... 40 €
- ii) Sem alimentação ..... 30 €
- iii) Por cada animal a mais, na mesma boxe, com alimentação .....15 €
- iiii) Por cada animal a mais, na mesma boxe, sem alimentação .....10 €

b) Hospedagem temporária, por dia, por boxe, para um animal:

- i) Com alimentação fornecida pelos serviços municipais ..... 5 €
- ii) Por cada animal a mais, na mesma boxe..... 2 €

c) Os animais capturados na via pública, por cada cão ou gato, estão sujeitos ao pagamento de uma taxa diária de 5€.

2. Aos valores do número anterior acrescem os encargos com vacinação e com outros tratamentos a que o animal tenha sido sujeito pelo MVM, de acordo com as tabelas em vigor.

### CAPÍTULO 6 – DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Art.20º

##### (Identificação)

O Serviço Médico Veterinário deve fomentar, nomeadamente na época de vacinação obrigatória, a identificação eficiente dos animais, nos termos do Regulamento de Classificação, Identificação e Registo dos Carnívoros Domésticos e Licenciamento de Canis e Gatis, publicado pela supra identificada portaria.

#### Art 21º

##### ( Responsabilidade)

A Câmara Municipal declina quaisquer responsabilidades por acidente, morte ou doença contraída nas instalações do Canil/Gatil.

## REGULAMENTO DO CANIL E GATIL MUNICIPAL DE MÉRTOLA

### Art.22º

(Contra-ordenações)

As infracções ao disposto nos nº 2 e 3 do art. 5º, constituem contra-ordenação nos termos previstos no art.6º nº 11 do Decreto-Lei nº 91/2001 de 23 de Março.

### Art. 23º

(Situações não previstas)

Todas as situações e procedimentos não previstos no presente regulamento serão decididos pelo órgão executivo municipal.

### Art.24º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor quinze dias após a sua publicação.